

Relatório de Formação do Contrato

Informação Inicial do Contrato

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	510856918, Freguesia de Estrela, Portugal
Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias Entidades?	Não
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Identificação do contrato	contrato de aluguer de equipamento de projecção de cinema
Objeto do contrato	Equipamento de projecção de cinema
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Prazo de execução do contrato (dias)	5 dias
Preço base s/IVA (€)	10.500,00 €
Preço contratual s/IVA (€)	10.272,00 €
Data da decisão de adjudicação	21-07-2016
Data da celebração do contrato	01-09-2016
Fundamentação para o recurso ao Ajuste Direto	ausência de recursos próprios
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	119527146, JOAQUIM FERREIRA LOPES, Portugal
CPV's Valor	* 92130000-1 - Serviços de projecção de filmes, 10,272.00 €
Local de execução das principais prestações objeto do contrato - País, Distrito, Concelho	Portugal, Lisboa, Lisboa
Documentos	Cine Lapa 2016 contrato assinado.pdf

Relatório de Formação de Contrato

Observações	-
-------------	---

Emitido via portal base a 12-02-2017 12:06:40 por José António Sargo Vicente.



Joaquim Lopes

CONTRATO DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO DE CINEMA AO AR LIVRE

Entre:

FREGUESIA DA ESTRELA, pessoa colectiva número 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, doravante designada por **Entidade Adjudicante**,

E

JOAQUIM FERREIRA LOPES, Cinema de Sandim, com morada na Rua do Cabo 504, 4415-791, Sandim, Titula do Bilhete de Identidade n.º 1936528, com o NIF 119527146, registado na Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC) / Ministério da Cultura, como Promotor de Espetáculos de Natureza Artística, com o número 13-17-001-2014, doravante designado por **Adjudicatário**.

Cláusula Primeira

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de um serviço de aluguer de equipamento de projeção de películas de cinema ao ar livre e inclui:
 - a) 1 projetor digital de cinema digital;
 - b) sistema de som dolby surround;
 - c) ecrã de 9m x 4m, para 5 sessões de cinema,
2. As sessões de cinema ao ar livre deverão ocorrer entre os dias 13 a 17 de setembro de 2016, uma vez por dia, pelas 21 horas, no Jardim da Estrela.
3. O ecrã deverá ser colocado junto de um dos lados do coreto e a cabine de projeção será colocada no alinhamento em direção à rotunda que medeia a Av. Alvares Cabral, a Rua



Handwritten signature and initials in blue ink.

João Anastácio Rosa e a Rua de São Jorge, na freguesia da Estrela, com uma distância que garanta a melhor qualidade de projecção e que permita a colocação da plateia entre o ecrã e a cabine.

Cláusula Segunda

Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula Terceira

Vigência

A vigência do contrato tem início na data da sua celebração e termo no dia 17 de setembro de 2016.



João F. F. F.

Cláusula Quarta

Preço

1. Pelo aluguer dos equipamentos objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do presente contrato, a Entidade Adjudicante fica obrigada ao pagamento € 10.272,00 (Dez mil duzentos e setenta e dois Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Adjudicatário deverá emitir as competentes faturas e enviá-las para a sede da Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data limite de pagamento.

Cláusula Quinta

Obrigações do Adjudicatário

O Adjudicatário obriga-se a:

- a) Entregar e instalar os bens objeto do contrato, em condições de serem utilizados imediatamente após a sua instalação;
- b) Assegurar a presença de técnicos de projeção durante as sessões de cinema;
- c) Obter as licenças e contratar os seguros legalmente exigíveis à execução do contrato;
- d) Comunicar à Entidade Adjudicante qual a potência de eletricidade a contratar para o regular funcionamento dos equipamentos de som e projeção de imagem;
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante quais as películas digitais compatíveis com o equipamento de projeção e som disponibilizado pelo Adjudicatário;
- f) Comunicar à Entidade Adjudicante quais as medidas que a plateia deve observar de forma a não impedir o visionamento dos filmes.

Cláusula Sexta

Obrigações da Entidade Adjudicante

São obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Proceder ao pagamento do preço até à data de vencimento das faturas;



- b) Comunicar ao Adjudicatário quaisquer anomalias detetadas nos equipamentos;
- c) Prestar as informações solicitadas pelo Adjudicatário para a boa execução do contrato;
- d) Assegurar o fornecimento de eletricidade com a potência necessária ao funcionamento dos equipamentos, que o Adjudicatário indicará nos termos da cláusula anterior;
- e) Adquirir ou alugar as películas a visionar;
- f) Assegurar a montagem da plateia e os equipamentos necessários à mesma.

Cláusula Sétima

Alterações contratuais e comunicações

1. As alterações ao contrato são efetuadas por escrito e por acordo das partes.
2. As comunicações no âmbito do contrato são efetuadas por escrito, por carta registada com aviso de receção para a sede de cada uma das partes.

Cláusula Oitava

Incumprimento do Contrato e Resolução

Sem prejuízo do disposto nos artigos 333.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de incumprimento através de comunicação enviada ao Adjudicatário da qual conste a invocação dos motivos do incumprimento.

Cláusula Nona

Penalidades

Sem prejuízo do direito de resolução, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma indemnização no valor de 20 % do preço contratual.



Handwritten signature in blue ink.

Cláusula Décima

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é considerado incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais por motivos de força maior, entendendo-se como tal qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada, com a brevidade possível, à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Primeira

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende de autorização da contraparte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações, notificações e prazos

1. Sem prejuízo de estipulação expressa das partes em sentido contrário, as notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas para a respetiva sede, por carta registada com aviso de receção, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



2. No caso de alteração dos contactos e/ou moradas das partes previstos no presente contrato, tal alteração deverá ser imediatamente comunicada à contraparte nos termos previstos no número anterior.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula Décima Quarta

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Celebrado em Lisboa, a 01 de setembro de 2016, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes e valendo qualquer um deles como original.

A Entidade Adjudicante,

O Adjudicatário



